

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

PROCESSO Nº 18.228.900-0

RESOLUÇÃO n.º 23/2021

O Diretor Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 19.848/2019, na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Lei Estadual nº 20.656/2021 e todo o contido no protocolo nº 18.228.900-0

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão especial de sindicância tendo como objeto a busca de bens não localizados, de responsabilidade desta autarquia, esclarecendo os fatos ocorridos e se for o caso, a indicação de responsabilidades.

Art. 2º Ficam designados para a comissão:

I – Presidente – Alex José Ramos de Oliveira, RG n.º 6.975.179-2;

II – Secretário – Ilson Augusto Rhoden, RG n.º 7.586.848-0;

III – Vogal – Antonio Carlos Dourado, RG n.º 13.696.593-0.

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 15 (quinze) dias, prazo de conclusão dos trabalhos, sendo facultada uma única prorrogação.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor Presidente

163741/2021

GIACOMO PARO
HELOISA GUARITA SOUZA

Representante : WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso : Rec. Revisão Contrib

164241/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 2/2021

O CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, nos termos do § 2º do art. 15 do Regimento Interno, que em razão de infrutíferas tentativas para localização e ciência, vem através do presente, identificar os sujeitos passivos dos Processos Administrativos Fiscais abaixo relacionados, das decisões proferidas pelas Câmaras do CCRF. Considerar-se-ão intimados, decorrido o prazo de 30 dias contados da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado. Informando ainda sobre a possibilidade de continuidade do processo, independentemente do seu atendimento.

Relação de Processos Administrativos Fiscais:

PAF 6451909-3 Acórdão n. 1352/2008 – 2ª Câmara
Recurso ordinário improvido. Decisão unânime.
INPLAMAN INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA ---

PAF 6628453-0 Acórdão n. 266/2021 – 2ª Câmara
Recurso ordinário não provido por unanimidade.
KYOCERA SOLUÇÕES EM DOCUMENTOS BRAZIL LTDA

PAF 6630345-4 Acórdão n. 218/2021 – 1ª Câmara
Preliminar de não conhecimento parcial do recurso do primeiro sujeito passivo, suscitada pelo relator, acolhida.
Recurso ordinário não provido. Decisões unânimes.
ANA MARIA PANDORF PETTER

CCRF, Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Margarete Maria Mazzola
Secretária do CCRF

164264/2021

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0446/2021 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Viviane Buraneli Gomes, RG.: 13.491.112-3, CPF: 003.744.779-30 para responder interinamente pela Assessoria Técnica no período de 22/11/2021 a 06/12/2021, durante as férias do Assessor Técnico do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, Zamir Alberto Lacerda Martini.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

163835/2021

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1338/2021 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Delega ao Diretor da Receita Estadual e ao Diretor Adjunto da Receita Estadual poderes para ordenar despesas em processos referentes a anteprojetos de lei e decreto elaborados no âmbito da Receita Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando:

- a natureza de Órgão de Regime Especial da Receita Estadual, conferida pela Lei n. 19.848, de 2019;

- o contido na Resolução SEFA n. 596, de 2021;

- o contido no protocolo n. 18.334.330-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar ao Diretor da Receita Estadual e ao Diretor Adjunto da Receita Estadual amplos poderes para ordenar despesas em processos referentes a anteprojetos de lei e decreto elaborados no âmbito da Receita Estadual.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo confere às autoridades discriminadas poderes para assinar as declarações de que trata o art. 2º da Resolução SEFA n. 596, de 2021.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

Número: 00072/2021 SESSÃO: SU
Data/Hora: 02/12/2021 16:30 Afixada e

01) RELATOR(A) CARLOS EDUARDO MA

PAF: 6628437-9
SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA. MICROSENS S.A.
Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
763773921

Documento emitido em 02/12/2021 09:50:18.

Diário Oficial Executivo
Nº 11063 | 24/11/2021 | PÁG. 39

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

22 de novembro de 2021.

Oliveira Garcia Junior
Diretor de Estado da Fazenda

164119/2021

50/2021 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Corregedor-Geral e dos Corregedores da Secretaria

Estado da Fazenda.